



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**14/08/2020**

Edição N° 150



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2020

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BERTIOGA nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de Setembro de 2020

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 732/2020**

ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva Unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 760/2020**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 1º semestre/2020

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/58394**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo a Sra. Giulia Yukari Hiraoka, preposta substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú, para responder pelo expediente da Unidade vaga em questão, a partir de 31.01.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 60/2020**

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/58394 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59104**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Ana Lúcia Gonçalves Ribeiro Elias, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras, de 31.01.2020 a 1º.03.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 61/2020**

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 1º de março de 2020

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59985**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Rafael Gil Cimino, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, de 31.01.2020 a 02.03.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 65/2020**

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 02 de março de 2020

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60226**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Gláucia de Carvalho Schimidt, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, de 31.1.2020 a 4.2.2020

### DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 71/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009373-71.2019.8.26.0099

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo interposto

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000180-32.2018.8.26.0272

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e declaro o presente procedimento prejudicado em razão da inexistência de protocolos válidos dos títulos de que se pretende as averbações, do que decorre o não conhecimento do recurso. Intimem-se. São Paulo, 11 de agosto de 2020

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 762 / 778

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2020

### SEMA 1.1 - 1024109-49.2019.8.26.0405; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2020

### SEMA 1.1 - 1002043-78.2019.8.26.0210; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/07/2020

### SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2020

### SEMA 1.1 - 1011489-68.2020.8.26.0114; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/08/2020

### SEMA 1.1 - 1008124-45.2019.8.26.0565; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/08/2020

### SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SEMA - DESPACHO Nº 1026092-83.2019.8.26.0114

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### CSM - Apelação nº 1001840-24.2020.8.26.0100

ACÓRDÃO

### SEMA - DESPACHO Nº 1002450-84.2020.8.26.0037

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 0035787-86.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Sustação de Protesto

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 1070781-26.2020.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 1052812-95.2020.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 0089501-92.2019.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 1069833-84.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 1070608-02.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 1060273-55-2019.8.26.0100**

Pedido de Providências R.C.P.N. 1 F.C.F. - Vistos

---

#### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

### **FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2020**

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2020. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail [gtjud3@tjsp.jus.br](mailto:gtjud3@tjsp.jus.br). O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de agosto de 2020. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

### **FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BERTIOGA nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de Setembro de 2020**

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BERTIOGA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BERTIOGA nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de Setembro de 2020. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail [gtjud3@tjsp.jus.br](mailto:gtjud3@tjsp.jus.br). O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de

agosto de 2020. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG N° 732/2020

**ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva Unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça**

COMUNICADO CG N° 732/2020

Processo nº 1998/1085

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, e de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 15 de novembro de 2020, ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva Unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso. (07, 10 e 12/08/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N° 760/2020

**A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 1º semestre/2020**

COMUNICADO CG N° 760/2020

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 1º semestre/2020, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de FALTA GRAVE.



[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - PROCESSO N° 2020/58394

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo a Sra. Giulia Yukari Hiraoka, preposta substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú, para responder pelo expediente da Unidade vaga em questão, a partir de 31.01.2020**

PROCESSO N° 2020/58394 - TAMBAÚ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo a Sra. Giulia Yukari Hiraoka, preposta substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú, para responder pelo expediente da Unidade vaga em questão, a partir de 31.01.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 60/2020**

**CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/58394 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

PORTARIA Nº 60/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF na delegação correspondente ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/58394 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2118, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tambaú, a partir de 31.01.2020, a Sra. GIULIA YUKARI HIRAOKA, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59104**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Ana Lúcia Gonçalves Ribeiro Elias, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras, de 31.01.2020 a 1º.03.2020**



DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Ana Lúcia Gonçalves Ribeiro Elias, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras, de 31.01.2020 a 1º.03.2020; b) designo a Sra. Tâmara Casadei Caroni, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente a partir de 02.03.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 61/2020

## **DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 1º de março de 2020**

PORTARIA Nº 61/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/59104 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2.117, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pitangueiras, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 1º de março de 2020, a Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia; e a partir de 02 de março de 2020, a Sra. TÂMARA CASADEI CARONI, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59985

## **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos,**

**que adoto: a) designo o Sr. Rafael Gil Cimino, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, de 31.01.2020 a 02.03.2020**

PROCESSO Nº 2020/59985 - PALMITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Rafael Gil Cimino, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, de 31.01.2020 a 02.03.2020; b) designo a Sra. Juliana Marcela de Lima, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 03.03.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 65/2020**

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 02 de março de 2020**

PORTARIA Nº 65/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RAFAEL GIL CIMINO na delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/59985 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2134, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.;

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema, da Comarca de Palmital, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 02 de março de 2020, o Sr. RAFAEL GIL CIMINO, delegado do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente; e a partir de 03 de março de 2020, a Sra. JULIANA MARCELA DE LIMA, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça



**DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60226**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Gláucia de Carvalho Schmidt, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, de 31.1.2020 a 4.2.2020**

PROCESSO Nº 2020/60226 - SANTA BRANCA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Gláucia de Carvalho Schmidt, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, de 31.1.2020 a 4.2.2020; b) designo a Sra. Ana Cristina Nogueira, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 5.2.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 71/2020**

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020**

PORTARIA Nº 71/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. GLÁUCIA DE CARVALHO SCHIMITD na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/60226 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2.103, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020, a Sra. GLÁUCIA DE CARVALHO SCHIMITD, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba; e a partir de 5 de fevereiro de 2020, a Sra. ANA CRISTINA NOGUEIRA, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009373-71.2019.8.26.0099**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo interposto**

PROCESSO Nº 1009373-71.2019.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - FERNANDO PRADO VAZ e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 05 de agosto de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: CARINA POLIDORO, OAB/SP 218.084.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000180-32.2018.8.26.0272**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e declaro o presente procedimento prejudicado em razão da inexistência de protocolos válidos dos títulos de que se pretende as averbações, do que decorre o não conhecimento do recurso. Intimem-se. São Paulo, 11 de agosto de 2020**

PROCESSO Nº 1000180-32.2018.8.26.0272 - ITAPIRA - BANCO DO BRASIL S.A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e declaro o presente procedimento prejudicado em razão da inexistência de protocolos válidos dos títulos de que se pretende as averbações, do que decorre o não conhecimento do recurso. Intimem-se. São Paulo, 11 de agosto de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO, OAB/SP 206.682, DAMIÃO TIBURTINO MATIAS, OAB/SP 324.839, ADILSON NASCIMENTO DA SILVA, OAB/SP 227.424.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 762 / 778**

**INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO**

COMUNICADO CG Nº 762/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6137865, A6137866, A6137867, A6137935, A6137955, A6137951, A6137983, A6137964, A6137960, A6138000, A6137877, A6138028, A6138014, A6138009, A6138052, A6138047, A6138071, A6138069, A6138123, A6138156, A6138151, A6138169, A6138188, A6138205, A6138212, A6138250, A6138258, A6138262, A6138254, A6138218, A6138280, A6138281, A6138288, A6138296, A6138322, A6138329, A6138348, A6138362 e A6138351.

COMUNICADO CG Nº 763/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4872207.

COMUNICADO CG Nº 764/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5748597, A5748437 e A5748554.

COMUNICADO CG Nº 765/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5715767 e A6096832.

COMUNICADO CG Nº 766/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5537697.

COMUNICADO CG Nº 767/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5783907, A5783908 e A5783913.

COMUNICADO CG Nº 768/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARATINGUETÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6157277.

COMUNICADO CG Nº 769/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6067011.

COMUNICADO CG Nº 770/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6042700.

COMUNICADO CG Nº 771/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0517672 e A0517696.

COMUNICADO CG Nº 772/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5655626.

COMUNICADO CG Nº 773/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5908767, A5908782, A5908792, A5908812, A5908815, A5908817, A5908822, A5908826, A5908854, A5908855 e A5908858.

COMUNICADO CG Nº 774/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5581198 e A5581242.

COMUNICADO CG Nº 775/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5653067 e A5653103 e A5653124.

COMUNICADO CG Nº 776/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIAO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5970152.

COMUNICADO CG Nº 777/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIAO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1197939.

COMUNICADO CG Nº 778/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIAO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5978935, A5978982, A5978988, A5979017, A5979069, A5979074, A5979078, A5979078, A5979085, A5979126, A5979127, A5979128, A5979133, A5979148, A5979183, A5979188, A5979193, A5979202, A5979205, A5979216 e A5979365.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM**

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2020**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2020

Apelação Cível 7

Total 7

1002043-78.2019.8.26.0210; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guaíra; 1ª Vara; Dúvida; 1002043-78.2019.8.26.0210; Registro de Imóveis; Apelante: Campofert Comércio, Indústria, Exportação e Importação Ltda.- Em Recuperação Judicial; Advogado: Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB: 299226/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra; Apelado: Bunge Alimentos S/a.; Advogado: Amauri Cesar de Oliveira Junior (OAB: 236288/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002628-82.2020.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1002628-82.2020.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: Renan Bellini Marta; Advogado: Raphael Colombo Moreira (OAB: 325927/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1008124-45.2019.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1008124-45.2019.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: Djanira Laselva; Advogado: Ricardo Laselva (OAB: 177207/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

1011489-68.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011489-68.2020.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Gladys Alves de Mello; Advogada: Susete Gomes (OAB: 163760/SP); Advogada: Leticia Winters Costa (OAB: 274793/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1024109-49.2019.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1024109-49.2019.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: J. A. S. F.; Advogada: Lidiane do Carmo Silva Carneiro (OAB: 272693/SP); Apelante: C. de S. F.; Apelado: 1 O. de R. de I. e A. da C. de O.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1045783-91.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1045783-91.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Limodan Participações Ltda.; Advogada: Elisa Junqueira Figueiredo Taliberti (OAB: 148842/SP); Advogada: Aline Ferreira Dantas (OAB: 393991/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

1045792-53.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1045792-53.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Molimar Participações Ltda.; Advogada: Elisa Junqueira Figueiredo Taliberti (OAB: 148842/SP); Advogada: Aline Ferreira Dantas (OAB: 393991/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1 - 1024109-49.2019.8.26.0405; Processo Digital

## PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2020

### PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2020

1024109-49.2019.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1024109-49.2019.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: J. A. S. F.; Advogada: Lidiane do Carmo Silva Carneiro (OAB: 272693/SP); Apelante: C. de S. F.; Apelado: 1 O. de R. de I. e A. da C. de O.;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1 - 1002043-78.2019.8.26.0210; Processo Digital

## PROCESSOS ENTRADOS EM 28/07/2020

### PROCESSOS ENTRADOS EM 28/07/2020

1002043-78.2019.8.26.0210; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guaíra; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002043-78.2019.8.26.0210; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Campofert Comércio, Indústria, Exportação e Importação Ltda.- Em Recuperação Judicial; Advogado: Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB: 299226/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra; Apelado: Bunge Alimentos S/a.; Advogado: Amauri Cesar de Oliveira Junior (OAB: 236288/SP);



## SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2020

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2020

1002628-82.2020.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002628-82.2020.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Renan Bellini Marta; Advogado: Raphael Colombo Moreira (OAB: 325927/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília;

1045783-91.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1045783-91.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Limodan Participações Ltda.; Advogada: Elisa Junqueira Figueiredo Taliberti (OAB: 148842/SP); Advogada: Aline Ferreira Dantas (OAB: 393991/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

1045792-53.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1045792-53.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Molimar Participações Ltda.; Advogada: Elisa Junqueira Figueiredo Taliberti (OAB: 148842/SP); Advogada: Aline Ferreira Dantas (OAB: 393991/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA 1.1 - 1011489-68.2020.8.26.0114; Processo Digital

### PROCESSOS ENTRADOS EM 04/08/2020

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 04/08/2020

1011489-68.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1011489-68.2020.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gladys Alves de Mello; Advogada: Susete Gomes (OAB: 163760/SP); Advogada: Leticia Winters Costa (OAB: 274793/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Campinas;

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA 1.1 - 1008124-45.2019.8.26.0565; Processo Digital

### PROCESSOS ENTRADOS EM 06/08/2020

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 06/08/2020

1008124-45.2019.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1008124-45.2019.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Djanira Laselva; Advogado: Ricardo Laselva (OAB: 177207/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul;

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA 1.1.2

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/08/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

COSMÓPOLIS - alteração do horário do expediente forense no dia 13/08/2020, a ser realizado das 08:30 às 12:30, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1026092-83.2019.8.26.0114**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1026092-83.2019.8.26.0114

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: E. T. - Apelado: 2 O. de R. de T. e D. e C. de P. J. da C. de C. - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O recorrente objetiva averbar o distrato de sociedade em que o sócio manterá a integralidade das obrigações. Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito, mas de averbação. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. São Paulo, 5 de agosto de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Fábio Izique Chebabi (OAB: 184668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação nº 1001840-24.2020.8.26.0100**

## **ACÓRDÃO**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1001840-24.2020.8.26.0100

Registro: 2020.0000580619

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001840-24.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ELIANE REGINA COUTINHO NEGRI SOARES, é apelado 5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 22 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1001840-24.2020.8.26.0100

Apelante: Eliane Regina Coutinho Negri Soares

Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

VOTO Nº 31.188

Dúvida inversa - Registro de imóveis - Registro de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel constituído como bem de família voluntário - Impugnação parcial das exigências apresentadas pelo registrador - Impossibilidade de conhecimento da dúvida pela concordância parcial tácita com as exigências - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido.

1. Trata-se de apelação interposta por Eliane Regina Coutinho Negri Soares visando a reforma da sentença de fl. 57/59, que julgou procedente dúvida inversa suscitada contra o 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, mantendo a recusa de ingresso na matrícula de instrumento de alienação fiduciária em garantia de imóvel constituído como bem de família voluntário, afirmando a necessidade de desconstituição judicial.

A Nota de Devolução do título apresentou os seguintes fundamentos (fl. 16):

"Pelo R. 10 da matrícula n. 60.365 verifica-se que o imóvel foi instituído por proprietária em bem de família, nos termos dos artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil, motivo pelo qual inviável o registro do título apresentado, uma vez que o bem de família não responde por dívidas posteriores à sua constituição.

Se não fosse o impedimento acima, ainda seria necessário:

1) Reconhecer firma do sinal público do escrevente que reconheceu as firmas dos subscritores do título em cartório desta Capital (item 153, Seção VII, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo).

2) Apresentar, no original ou em cópia autenticada, prova de representação do credor em nome dos subscritores do título, vigente à data da assinatura do título e atualizada em, no máximo, 90 dias, para o atendimento dos princípios da segurança e da razoabilidade (processo n. 000.04.075978-5 e 0013759-77.2012.8.26.0562). Assim, apresentar certidão atualizada em até 90 dias do traslado da procuração e respectivo substabelecimento que comprovem a representação."

O recurso sustenta, em resumo, a possibilidade de oferta de bens imóveis constituídos como bem de família em garantia por débitos assumidos em favor da entidade familiar, com fundamento no art. 3º, V da Lei nº 8.009/1990 (fl. 65/71).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 96/98).

É o relatório.

2. Trata-se de recurso de apelação interposto por Eliane Regina Coutinho Negri Soares, pretendendo afastar o óbice apontado pelo 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital ao registro de instrumento particular com alienação fiduciária em garantia de bem imóvel que fora constituído como bem de família voluntário.

A negativa ao ingresso foi mantida pela sentença recorrida, entendendo pela necessidade de desconstituição judicial do bem de família voluntário, impedindo-se o ingresso do título que estabelece a alienação fiduciária do mesmo imóvel.

O pedido de suscitação de dúvida indica impugnação apenas de um dos fundamentos, qual seja, a necessidade de desconstituição do bem de família voluntário antes do registro da alienação fiduciária em garantia. Os outros dois óbices, atinentes à regularidade formal do título no que diz respeito a representação do credor beneficiado, não foram de forma alguma impugnados, nem consta a existência de atendimento das exigências.

Há, portanto, impugnação apenas parcial das exigências apresentadas, o que impede o conhecimento da presente dúvida.

O procedimento de dúvida é reservado à análise da discordância do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título e de seu julgamento decorrerá a manutenção dessa recusa, com o cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida, que terá como consequência a realização do ato solicitado (art. 203, II, da Lei nº 6.015/1973).

A impugnação parcial das exigências formuladas, ainda que decorrente de concordância parcial tácita por força da não impugnação específica da exigência ou a comprovação de seu atendimento, prejudica o exame da dúvida, porque permanecerá um dos óbices que impede o ingresso do título no registro imobiliário.

O art. 186 da Lei nº 6.015/73 assegura o direito à qualificação e ao registro do título conforme a perfeita ordem cronológica de sua apresentação e protocolo, o que impede que eventuais títulos representativos de direitos conflitantes apresentados em segundo lugar obtenham preferência sobre aqueles que foram objeto de prenotação anterior.

O procedimento de dúvida, que prorroga o prazo de validade da prenotação, tem por finalidade a análise da dissensão entre o apresentante e o oficial registrador sobre as exigências formuladas para o registro do título, dissensão esta que deve ser decidida a partir de sua conformação no momento da suscitação.

Assim, o não cumprimento de uma das exigências e sua não impugnação gera a impossibilidade de conhecimento da dúvida, pois corre-se o risco de decisão não gerar seu cumprimento irrestrito, acaso não atendida a exigência não impugnada, o que transformaria o procedimento de dúvida em meio de consulta ao Juiz Corregedor Permanente, o que não se admite (TJSP - CSM - Ap. 000.608.6/7-00 rel. Des. Gilberto Passos de Freitas - j. 21.12.2006).

Ou, ainda, não acolhida a dúvida, restará um requisito não atendido, impedindo-se o registro e afastando o comando positivo necessariamente binário - registre-se ou não - emitido nos procedimentos de dúvida registral.

3. Ante o exposto, pelo meu voto, prejudicada a dúvida, não conheço do recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1002450-84.2020.8.26.0037**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1002450-84.2020.8.26.0037

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araraquara - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Banco Bradesco S/A. contra a sentença que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a recusa da averbação do Aditamento à Cédula de Crédito com Garantia Imobiliária junto à matrícula nº 4.311 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara/SP (fl.155/157). O apelante alega, em síntese, que os óbices apresentados pelo registrador não merecem subsistir, pois o aditivo em questão não representa novação. Aduz que não houve acréscimo de valores ou mesmo disponibilização de mais recursos, certo que o reforço da garantia, a alteração do prazo para pagamento ou do valor da obrigação não revelam a intenção de novar, sobretudo porque as partes, expressamente, ajustaram que todas as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas (fl. 164/172). A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 196/197). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, as exigências formuladas pelo registrador dizem respeito à negativa de averbação de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário. E, se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao

cumprimento da presente decisão. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Fabio Andre Fadiga (OAB: 139961/SP) - Evandro Mardula (OAB: 258368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Jose Carlos Viegas Santos e outro - Vistos. Informe o Sr. José Carlos, em 24h, se a pretendente Rosemeire era escrevente substituta da unidade na data da vacância, conforme exigência do item 11.1, b, do Cap. XIV das NSCGJ, e se os outro substitutos não aceitam a interinidade. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 0035787-86.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0035787-86.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fortes & Prado Sociedade de Advogados e outro - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste procedimento é o registro do instrumento particular de conferência de bens/ integralização de capital, recebo o presente feito como dúvida inversa. Anote-se. Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a prenotação do título. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se e-mail à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Int. - ADV: ALINE MOREIRA DUARTE (OAB 403092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Sustação de Protesto**

Processo 1044955-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Sustação de Protesto - Kv Equipamentos e Acessórios Industriais Eireli - Vistos. Intime-se o 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para que junte os boletos para pagamento das custas, com os valores e vencimentos apresentados na petição de fls.153/155. Após, dê-se ciência à interessada para que realize o recolhimento, com as devidas comprovações. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 1070781-26.2020.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1070781-26.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Geraldo Antonio Correa de Toledo - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Sp e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Este juízo vem entendendo que no casos de impugnação em procedimento extrajudicial de usucapião a manifestação do Juiz Corregedor deve se dar em grau recursal, ou seja, após a decisão do Oficial sobre a impugnação ser fundamentada, cabe ao interessado recorrer a este juízo sendo que, caso reste silente, o feito será extinto ou terá continuidade, a depender do julgamento do registrador quanto a impugnação apresentada. Vê-se, no presente caso, que foi apresentada impugnação e após resposta do requerente, o Oficial julgou a impugnação fundamentada (fls. 437/439). Prezando pela economia processual, e tendo em vista que há indícios de que seria infrutífera qualquer conciliação, existindo inclusive judicialização da questão de fundo relativa à locação, intime-se o requerente Geraldo Antonio para que, em 10 dias, manifeste-se quanto ao julgamento do Oficial. Lembro que eventual irresignação deve limitar-se a pertinência da impugnação, se fundamentada ou não, para que se permita

concluir se o feito pode continuar extrajudicialmente ou demanda judicialização. O silêncio será entendido como concordância com a impossibilidade do pedido extrajudicial. Sem prejuízo, intime-se a impugnante Alcimara Gonçalves por AR para ciência do presente feito e nomeação de patrono para representação processual. Após a manifestação ou decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2020 - Processo 1052812-95.2020.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1052812-95.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo de Tarso e Silva Borges - Vistos. A apresentação do documento original junto à Serventia Extrajudicial denota o cumprimento da sentença de fls.90/93 e consequente desistência implícita ao prazo recursal, razão pela qual homologo a desistência. Anote-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação acerca de eventual interposição de recurso. Em sendo negativo, certifique a z. Serventia o transitio em julgado da sentença, com a posterior remessa dos autos à Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com a devida comunicação. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE (OAB 107204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 0089501-92.2019.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0089501-92.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.A.M. e outro - Vistos, Fls. 41/42: ciente. Anote-se o patrono, bem como o e-mail em comum indicado para a realização da solenidade. Aguarde-se a audiência designada. Com cópias das fls. 41/42, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 1069833-84.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1069833-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.M.O. e outro - Vistos, Fls. 38/41: Defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. A z. Serventia Judicial para as providências necessárias. No mais, aguarde-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se . - ADV: FABIANA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 380886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 1070608-02.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1070608-02.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.C.P.N.I.T.P.S.S.S. - Vistos, A juntada da documentação requerida deve se dar no bojo do processo indicado (n. 1069833-84.2020), certo que a distribuição de novo Pedido de Providências a tanto é equivocada. No mais, compulsando estes autos, observo que a Sra. Oficial já providenciou a juntada dos documentos e do requerimento de habilitação da parte interessada, o qual será apreciado naqueles. Assim, providencie a z. serventia a cientificação da parte interessada do teor da presente deliberação, devendo, a seguir, cancelar a presente distribuição. - ADV: FABIANA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 380886/SP)



**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2020 - Processo 1060273-55-2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências R.C.P.N. 1 F.C.F. - Vistos**

Processo 1060273-55-2019.8.26.0100

Pedido de Providências R.C.P.N. 1 F.C.F. - Vistos, 1. Trata-se de embargos de declaração de embargos de declaração. 2. A decisão embargada não padece dos vícios apontados pelas seguintes razões: a. Já houve intimação do Embargante quanto a decisão 149, qual, foi objeto dos primeiros embargos de declaração, cujo conteúdo foi o seguinte: "Diante da denegação da segurança, bem como o não cumprimento das determinações judiciais, a par da não mais localização do interessado (fls. 145/148), indefiro a expedição da certidão requerida. Intime-se o interessado por Edital; transcorrido o prazo deste, ausente manifestação, ao arquivo. Ciência à Sra. Oficial." b. A questão já foi examinada nesta esfera administrativa, assim, ausente determinação judicial de suspensão deste procedimento foi determinado seu arquivamento; c. A ressalva efetuada é concernente à hipótese do atendimento da ação jurisdicional (atualmente em grau recursal), quando, então, caberá o desarquivamento deste expediente administrativo para o cumprimento da determinação judicial; d. Havendo informações com sigilo, inviável o acesso aos atos; não obstante, a decisão que determinou a impetração de mandado de segurança e a que, em seu esteio, indeferiu o requerimento administrativo (de fls. 149) são de conhecimento do Requerente, permitindo eventual impugnação recursal administrativa, se o caso; e. A decisão de fls. 149 já foi publicada em nome do Sr. Embargante, como se observa da seguinte certidão: "Certifico e dou fé que a Decisão de fls. 149 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. São Paulo, 13 de julho de 2020. Eu, \_\_\_, Tereza Cristina da Silva Ferreira Rios, Oficial Maior." 3. Nestes termos, observado os limites legais, fica aclarado o decidido neste expediente administrativo. 4. Ciência à Sra. Oficial. 5. Encaminhe-se cópia das fls. 163/180 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 6. Intime-se o Sr. Interessado, somente acerca do teor da presente deliberação. Adv.: Fernando Coccoza Felipe OAB/SP n. 337.256.